



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 90/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza O Poder Executivo Firmar Convênio Com a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/06/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 27/06/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a firmar convênio com a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, no importe de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), referentes aos custos da utilização de servidores municipais, para possibilitar o pleno funcionamento do Pronto Socorro no Hospital Universitário Clemente de Faria, através da coparticipação operacional no atendimento a pacientes em estado de urgência ou emergência, com risco iminente de morte, bem como na reativação de leitos da unidade Hospitalar.

De acordo com o §1º do art. 1º, da proposição, o convênio, a ser firmado entre as partes, definirá a utilização dos servidores municipais no atendimento direto da população naquele hospital, bem como a forma de operacionalização da participação conjunta das partes nas atividades hospitalares, que serão desenvolvidas em prol dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Quanto ao prazo de vigência do convênio, o §2º do art. 1º, do Projeto de Lei estabelece que será de 12 (doze) meses, contados da sua implantação.

Segundo a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, o Projeto de Lei visa conseguir o pleno funcionamento do Pronto Socorro no Hospital Universitário Clemente de Faria, bem como a reativação de leitos na unidade hospitalar.

Analizando a presente propositura, verifica-se tratar de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito
Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias
Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus